

RESOLUÇÃO Nº 596 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 601

Dá nova redação ao subitem 1.3.1.2, do item 1.3, do inciso I, da Resolução nº 34/70, que estabelece o cronograma de atividades para a Autarquia.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, pelo seu Plenário reunido em 11 de dezembro de 1992, com fulcro nas disposições legais e regimentais à espécie atinentes, visto, ainda, o disposto pela alínea “f”, do artigo 16, da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969,

R E S O L V E:

Art. 1º- O subitem 1.3.1.2, do item 1.3, do inciso I, da Resolução nº 34, de 17 de dezembro de 1970, passa a ter a seguinte redação:

“1.3.1.2 – Dos CRMV’s ao CFMV: os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária remeterão ao Conselho Federal, até o dia 15 (quinze) de fevereiro, relatório sintético das atividades administrativas e da execução orçamentária no exercício anterior.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U., revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de Dezembro de 1992.

ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO

BENEDITO FORTES DE ARRUDA

Secretário-Geral  
CRMV-7 nº 1360

Presidente  
CRMV-8 nº 0272